

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****MEMORANDO Nº 13/2015 - GAB/DU
PARA: DEINFRA**

Brasília, 20 de agosto de 2015.

Senhor Chefe,

As recentes Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF tem determinado que o material betuminoso, usado nas obras de pavimentação, seja pago usando os preços estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

O Edital de Concorrência nº. 022/2013-ASCAL/PRES, referente ao Programa Asfalto Novo 2ª etapa, foi analisada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em agosto de 2013, que em sua Decisão 3605/2013 condicionou a contratação dos serviços ao atendimento de determinados itens. Por essa razão, foram incluídos nos contratos, na sua Cláusula Terceira – do Preço e Condições de Pagamento, o item a “Os materiais betuminosos serão pagos limitados aos preços estabelecidos pela ANP, considerando que nestes já estão incluídos frete e ICMS”. Contudo, a atual Diretoria Colegiada da Novacap entendeu que essa cláusula extrapola a Decisão 3605/2013. Assim, para corrigir foi rerratificada a Decisão da Diretoria Colegiada da Sessão Extraordinária nº 4.081 de 24/09/2013 que homologou e adjudicou a Concorrência nº 022/2013 – ASCAL/PRES.

Dessa forma, a medição dos materiais Betuminosos deverá ser realizada considerando a Decisão 3751/2014 do TCDF e a Portaria DNIT Nº 1078 DE 11/08/2015. Assim determino que:

- Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado e disponibilizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS (calculado por dentro) e do BDI diferenciado;
- Os custos de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, respeitando-se as premissas definidas no item anterior e adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte";
- Referido estudo comparativo, com suas respectivas memórias de cálculo, constitui parte integrante do processo de medição e faz parte da documentação mínima necessária à aprovação da Diretoria;
- Na inexistência de preço de algum produto asfáltico nas unidades da federação, deverão ser utilizados os preços regionais disponibilizados pela ANP, adotando-se como referência a localização das refinarias mais próximas à obra;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- As composições e os estudos comparativos devem ser elaborados mensalmente pela SEAP/DIATEC/DEINFRA encaminhadas à SECONT até o quinto dia útil do mês;

Atenciosamente,



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor de Urbanização

À SEAP,

Para conhecimento e providências pertinentes.

Em, 21/08/2015.



Engº Glancarlo Ferreira Manfrim
Chefe de DEINFRA/ DU
CREA nº 9.404 / D - DF

Ao DEINFRA,

CONFORME SOLICITADO, SEGUEM COMPOSIÇÕES DE PREÇOS.

Em 25/08/2015



Aurélio Rodrigues de Castro
Chefe da SEAP/DIATEC/DEINFRA/ DU
Mat. 74.787-4